



Publicado na Edição nº 1736, Seção, pág. 221/228 do DOM/ES de 29/03/2021

## DECRETO Nº 1.480/2021

**Dispõe sobre a distribuição dos itens da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas da rede pública do Município de Itarana/ES, calendário escolar 2021, por conta do COVID-19, nos termos da Lei Federal 13.987, de 07 de abril de 2020.**

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002, e

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, denominado de novo coronavírus;

**Considerando** a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

**Considerando** que as aulas da rede pública de ensino da Prefeitura Municipal de Itarana/ES se encontram suspensas por prazo indeterminado, sem previsão de retorno, por meio do Decreto Municipal nº 1.465/2021;

**Considerando** que a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, autorizou em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, à conta do PNAE.”;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4.838-R, de 17 de março de 2021, que dispôs sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 1.472, de 17 de março de 2021, que ratificou no âmbito de todo o território do município de Itarana/ES as medidas restritivas de direitos estabelecidas no Decreto Estadual nº 4.838-R, de 17 de março de 2021;

**Considerando** o que preceitua a legislação federal sob o aspecto da continuidade da oferta da alimentação escolar, tendo em vista o seu caráter suplementar e complementar no sentido da segurança alimentar e nutricional;



**Considerando** que a suspensão das atividades escolares não impactou a todos os estudantes da mesma forma, e o Poder Público, diante da excepcionalidade da situação, deve agir para proteger os mais vulneráveis para assegurar o interesse público;

**Considerando** o entendimento de que o aluno em vulnerabilidade socioeconômica é aquele aluno inserido num contexto familiar de pouca ou nenhuma condição de prover recursos para sustento familiar.

## **DECRETA**

**Art. 1º** Fica autorizado, durante o período de suspensão presencial das aulas nas escolas públicas de educação básica do Município de Itarana/ES para o enfrentamento do COVID-19 (novo coronavírus), a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, em caráter temporário e excepcional, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput, estão contemplados os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar, de acordo com os critérios definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

**Art. 2º** A distribuição de gêneros da merenda escolar, em formato de Kit Alimentação Escolar, com a anuência do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, aos alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino no ano de 2021 e cadastrados no Bolsa Família, vigorará pelo tempo em que perdurar a suspensão das aulas por conta do novo coronavírus.

**Parágrafo único.** Para cada aluno matriculado será concedido 01 (um) Kit Alimentação Escolar, admitido no máximo o fornecimento de 02 (dois) Kit Alimentação Escolar para a mesma família, independentemente do número de filhos matriculados na rede pública municipal de ensino.

**Art. 3º** A nutricionista, incumbida da elaboração do cardápio de merenda escolar, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), coordenará a distribuição do Kit Alimentação Escolar.

**§ 1º** O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.



**§ 2º** O fornecimento porções de frutas in natura e de hortaliças deverá ser mantido, sempre que possível, independentemente de constar do Anexo II do presente Decreto.

**§ 3º** Sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local.

**Art. 4º** A entrega do Kit Alimentação Escolar ocorrerá na unidade de ensino em que estiver matriculado o estudante, competindo ao gestor escolar estabelecer o agendamento, mediante contato direto com a família.

**§ 1º** A forma de distribuição do Kit deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, respeitado o distanciamento de no mínimo 1,5m entre os beneficiados, para evitar o contágio do novo coronavírus (Covid-19).

**§ 2º** Recomenda-se que somente um membro da família se desloque para buscar o Kit na unidade escolar, em horário a ser definido, com vista a evitar aglomerações.

**§ 3º** Comprovada impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem o Kit, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência), sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 4º** Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem do Kit orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão ou álcool 70% todos os produtos e embalagens entregues no Kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

**§ 5º** A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento do Kit Alimentação Escolar, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício.

**Art. 5º** No ato do recebimento do Kit, os pais ou responsáveis do aluno que estejam cadastrados no Bolsa Família deverão apresentar o respectivo cartão do programa e a certidão de nascimento do aluno.

**Art. 6º** As instituições de ensino, realizarão o preenchimento da ficha de recibo, conforme Anexo I, a ser assinada, no momento da entrega, pelo pai ou responsável do estudante, a fim de assegurar o controle e a regularidade do fornecimento dos alimentos.

**Art. 7º** A relação dos alimentos contidos nos Kits Alimentação Escolar bem como a quantidade, consta no Anexo II do presente Decreto.

**Art. 8º** As divergências ou omissões que possam eventualmente surgir da publicação deste decreto, serão solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação -SEMED, através do



setor de coordenação de merenda escolar, conjuntamente ao CAE -Conselho de Alimentação Escolar, sempre observado as regras da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

**Art. 9ª** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 26 de março de 2021.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana/ES



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

**ANEXO I**

**RECIBO DE DISTRIBUIÇÃO DO KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

<b>ALUNO:</b>		
<b>ESCOLA:</b>	<b>TURNO:</b>	
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE/UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>POSSUI IRMÃOS QUE ESTUDAM NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ITARANA/ES?</b>		<input type="checkbox"/> SIM, _____. <input type="checkbox"/> NÃO
<b>RESPONSÁVEL:</b>		
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>	
<b>INEP ALUNO:</b>	<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>BOLSA FAMÍLIA Nº</b>	<b>CADÚNICO Nº</b>	
<b>NIS/PIS/PASEP:</b>		
<input type="checkbox"/> Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que o aluno supramencionado se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica.		
<b>RECEBI NESTA DATA:</b>		
<input type="checkbox"/> Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que as informações acima prestadas são verdadeiras.		
ITARANA/ES, _____ de _____ de _____.		
<b>ASS. RESPONSÁVEL:</b>		
<b>ASS. DIRETOR ESCOLAR:</b>		



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

**ANEXO II**

<b>KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>
01	<p><b>Açúcar Cristal:</b> Embalagem: pacote de 2 Kg (cinco quilos), em plástico transparente atóxico.</p> <p>Características gerais: de safra corrente e procedência nacional. Isento de sujidades, larvas e parasitas, além de elementos histológicos e amidos estranhos. Não deve conter também corantes, aromatizantes, conservantes ou qualquer outra substância que evite ressecamento.</p> <p>O prazo de validade deve ser no mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da data de entrega.</p>	02 KG
02	<p><b>Arroz Tipo 1:</b> Embalagem: pacote de 5 kg (cinco quilos), em plástico transparente atóxico.</p> <p>Características gerais: procedência nacional e de safra corrente. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas.</p> <p>O prazo de validade deve ser no mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da entrega.</p>	05 KG
03	<p><b>Biscoito Água e Sal.</b> Embalagem: pacote plástico de 800g (oitocentas gramas). Internamente os biscoitos devem estar subdivididos em outra embalagem plástica.</p> <p>Características gerais: Dentre os ingredientes utilizados devem constar farinha de trigo enriquecida de ferro e ácido fólico.</p> <p>O prazo de validade deve ser no mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da entrega.</p>	800 G
04	<p><b>Coxa e Sobrecoxa de Frango congelada.</b> Embalagem: o produto deverá ser embalado em plástico resistente, transparente ou não, flexível, atóxico.</p> <p>Características gerais: Produto proveniente de espécies sadias, abatidas sob inspeção sanitária legal, devendo apresentar cor, sabor e odor característicos, sem indícios de fermentação pútrida. Será avaliado o percentual de perda por descongelamento do produto, para fins de comparação entre produtores. Aquelas que apresentarem percentual maior que 10% poderão ser desclassificadas.</p> <p>O prazo de validade deve ser no mínimo de 08 (oito) meses, contados a partir da entrega.</p>	01 KG



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

	<p>Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e deverão conter:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Registro no SIF ou outro órgão de inspeção equivalente;</li><li>* Identificação completa do produto;</li><li>* Data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de consumo;</li><li>* Temperatura de estocagem, armazenamento e conservação.</li></ul>	
05	<p><b>Farinha de Trigo Especial:</b> Embalagem: pacote plástico, transparente de 1 kg (um quilo).</p> <p>Características gerais: sem fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico. Devem estar isentas de parasitas, larvas e sujidades, além de elementos histológicos estranhos. Ser identificadas com o nome do fornecedor. O rótulo deve conter todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente (como dados do produtor/distribuidor; data de fabricação/validade; informações nutricionais; etc.).</p> <p>O Prazo de validade deve ser no mínimo de 03 (três) meses contados a partir da data de entrega.</p>	01 KG
06	<p><b>Feijão</b> preto tipo 1. Embalagem de 01kg. Deve estar isento de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos e livres de umidade. Apresentando data de fabricação referente ao mês de entrega do produto na unidade escolar.</p>	01 KG
07	<p><b>Inhame Chinês.</b> 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.</p>	01 KG
08	<p><b>Leite Integral UHT:</b> Embalagem: constituída por camadas de papel cartão, papel alumínio e plástico PVC (conhecida tradicionalmente como “longa vida”) sem lacre superior, contendo 1L (um litro) de produto. A embalagem primária deve apresentar-se íntegra e não deve estar estufada e nem amassada.</p> <p>Características gerais: produto submetido à chamada “ultra-pasteurização”. Deve ser composto por apenas leite e citrato de sódio como estabilizante. O prazo de validade deve ser no mínimo de 04 (quatro) meses contados a partir da entrega.</p>	02 LITROS
09	<p><b>Macarrão Espaguete, massa com sêmola:</b> Embalagem: pacote plástico, transparente, resistente, de 1 kg (um quilo).</p> <p><b>Características gerais:</b> O produto deve estar isento de sujidades, larvas, parasitas, insetos inteiros ou seus fragmentos.</p> <p>O prazo de validade deve ser no mínimo de 6 (seis) meses contados a partir da entrega.</p>	01 KG



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

10	<b>Óleo de Soja Tipo 1:</b> Embalagem: garrafa tipo “PET” com 900 ml (novecentos mililitros). As embalagens devem estar íntegras. Características gerais: pode conter o antioxidante THQ. O Prazo de validade deve ser no mínimo de 08 (oito) meses contados a partir da entrega.	900 ML
----	---	--------